

ACÓRDÃO Nº 2005/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.239/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho.
 - 3.2. Responsáveis: Carlos César Pereira (309.546.309-04); João Roberto Porto (218.473.049-15); Juventilha Cordeiro dos Santos (596.477.529-20); Mailton Pedro de Souza (439.512.879-34); Maria Delcides da Silva Pinheiro (854.049.699-20); Maria José de Souza (016.236.249-83); Marli Maria de Souza (022.217.929-55); Pedro Paulo Reis (248.770.349-00); e Wilson Francisco Rebelo (246.738.469-15).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor do Sr. João Roberto Porto, ex-servidor da entidade, haja vista o prejuízo por ele causado em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Juventilha Cordeiro dos Santos-falecida (596.477.529-20), Maria Delcides da Silva Pinheiro (854.049.699-20), Maria José de Souza (016.236.249-83), Marli Maria de Souza (022.217.929-55), Mailton Pedro de Souza (439.512.879-34) e Pedro Paulo Reis (248.770.349-00);

9.2. julgar irregulares as contas de João Roberto Porto (218.473.049-15), na condição de ex-servidor do INSS, Wilson Francisco Rebelo (246.738.469-15) e Carlos César Pereira (309.546.309-04), ambos na condição de intermediários na concessão irregular de benefícios previdenciários, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. condenar o Sr. João Roberto Porto (218.473.049-15) ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários aos beneficiados a seguir indicados:

9.3.1. Débito ref. NB 41/137.795.932-2 – Beneficiária: Juventilha Cordeiro dos Santos (596.477.529-20):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
11/4/2006	300,00
11/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
8/6/2006	350,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
8/9/2006	350,00
8/9/2006	160,41
6/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
7/12/2006	350,00
7/12/2006	160,42
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00
9/4/2007	350,00
8/5/2007	380,00
8/6/2007	380,00
6/7/2007	380,00
7/8/2007	380,00
10/9/2007	380,00
10/9/2007	190,00
5/10/2007	380,00
8/11/2007	380,00
7/12/2007	380,00
7/12/2007	190,00
9/1/2008	380,00

9.4. condenar os Srs. João Roberto Porto (218.473.049-15) e Wilson Francisco Rebelo (246.738.469-15), em solidariedade, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários aos beneficiados a seguir indicados:

9.4.1. Débito ref. NB 42/128.845.120-0 – Beneficiária: Maria Delcides da Silva Pinheiro (854.049.699-20):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
15/8/2003	880,00
16/9/2003	1.100,00
15/10/2003	1.100,00
2/12/2003	1.100,00
15/12/2003	2.749,40
15/1/2004	1.100,00
13/2/2004	1.100,00
12/3/2004	1.100,00
7/4/2004	1.100,00
7/5/2004	1.100,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/6/2004	1.150,49
7/7/2004	1.150,49
6/8/2004	1.150,49
8/9/2004	1.150,49
7/10/2004	1.150,49
8/11/2004	1.150,49
7/12/2004	1.150,49
7/12/2004	1.150,49
7/1/2005	1.150,49
9/2/2005	1.150,49
7/3/2005	1.150,49
7/4/2005	1.150,49
6/5/2005	1.150,49
7/6/2005	1.223,60
7/7/2005	1.223,60
5/8/2005	1.223,60
8/9/2005	1.223,60
7/10/2006	1.223,60
8/11/2005	1.223,60
7/12/2005	1.223,60
7/12/2005	1.223,60
6/1/2006	1.223,60
7/2/2006	1.223,60
7/3/2006	1.223,60
7/4/2006	1.223,60
8/5/2006	1.284,78
7/6/2006	1.284,78
28/7/2006	1.284,78
7/8/2006	1.284,78
8/9/2006	1.284,78
8/9/2006	642,39
6/10/2006	1.284,90
8/11/2006	1.284,90
7/12/2006	1.284,90
7/12/2006	642,51
8/1/2007	1.284,90
7/2/2007	1.284,90
7/3/2007	1.284,90
9/4/2007	1.284,90
8/5/2007	1.327,30
8/6/2007	1.327,30
6/7/2007	1.327,30
7/8/2007	1.327,30

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/9/2007	1.327,30
10/9/2007	663,65
5/10/2007	1.327,30
8/11/2007	1.327,30
7/12/2007	1.327,30
7/12/2007	663,65

9.5. condenar os Srs. João Roberto Porto (218.473.049-15) e Carlos César Pereira (309.546.309-04), em solidariedade, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários aos beneficiados a seguir indicados:

9.5.1. Débito ref. NB 42/138.139.006-1 – Beneficiária: Marli Maria de Souza (022.217.929-55):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/5/2006	1.311,00
8/5/2006	1.337,31
7/6/2006	1.337,31
5/7/2006	1.337,31
2/8/2006	1.337,31
11/9/2006	1.337,31
11/9/2006	557,21
6/10/2006	1.337,43
6/11/2006	1.337,43
6/12/2006	1.337,43
6/12/2006	557,31
4/1/2007	1.337,43
9/2/2007	1.337,43
12/3/2007	1.337,43
12/4/2007	1.337,43
7/5/2007	1.381,56
11/6/2007	1.381,56
6/7/2007	1.381,56
2/8/2007	1.381,56
4/9/2007	1.381,56
4/9/2007	690,78

9.5.2. Benefício NB 42/137.139.957-0 – Beneficiária: Maria José de Souza (016.236.249-83):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/7/2005	1.594,61
28/7/2005	3.178,61
8/8/2005	1.594,61
8/9/2005	1.594,61
5/10/2005	1.594,61
8/11/2005	1.594,61
6/12/2005	1.594,61
6/12/2005	1.195,95
9/1/2006	1.594,61
6/2/2006	1.594,61
6/3/2006	1.594,61
6/4/2006	1.594,61
8/5/2006	1.674,34
5/6/2006	1.674,34
5/7/2006	1.674,34
3/8/2006	1.674,34
5/9/2006	837,17
5/9/2006	1.674,34
4/10/2006	1.674,50
6/11/2006	1.674,50
5/12/2006	1.674,50
5/12/2006	837,33
4/1/2007	1.674,50
5/2/2007	1.674,50
5/3/2007	1.674,50
4/4/2007	1.674,50
4/5/2007	1.729,75
5/6/2007	1.729,75
4/7/2007	1.729,75
3/8/2007	1.729,75
5/9/2007	1.729,75
5/9/2007	864,87
3/10/2007	1.729,75
6/11/2007	1.729,75
5/12/2007	1.729,75
5/12/2007	864,88

9.6. aplicar aos responsáveis abaixo indicados multas individuais previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.6.1. João Roberto Porto, no valor de R\$ 64.000,00;

9.6.2. Wilson Francisco Rebelo, no valor de R\$ 28.000,00;

9.6.3. Carlos César Pereira, no valor de R\$ 32.000,00;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis João Roberto Porto (218.473.049-15), Wilson Francisco Rebelo (246.738.469-15) e Carlos César Pereira (309.546.309-04);

9.10. declarar os responsáveis acima mencionados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92, pelo período de cinco anos;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.12. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Procuradoria Geral Federal – PGF que a decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.13. dar ciência dessa deliberação ao espólio da Sra. Juvenilha Cordeiro dos Santos (596.477.529-20) e aos Srs. Maria Delcides da Silva Pinheiro (854.049.699-20), Maria José de Souza (016.236.249-83), Marli Maria de Souza (022.217.929-55), Milton Pedro de Souza (439.512.879-34) e Pedro Paulo Reis (248.770.349-00).

10. Ata nº 33/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2005-33/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral